



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3688 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Institui a Semana da Moradia Popular no Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Niterói, na última semana do mês de abril, a ser comemorada no dia 7, como a "Semana da Moradia Popular", sendo acrescentado como inciso XXI do artigo 6º, da Lei Municipal 3474/2020, renumerando-se os demais incisos, sem revogação, com a seguinte redação:

"Art. 6º Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Abril:

(...)

XXI- Semana da Moradia Popular, a ser celebrada no dia 07;"

(...)

Art. 2º. A Semana da Moradia Popular passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A Campanha de que trata esta Lei poderá realizada nas escolas públicas e privadas e demais equipamentos de educação, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários e nos órgãos da Administração Pública do Município para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre o direito à moradia e à cidade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 343/2021 - AUTORA: REGINA BIENENSTEIN

COAUTORES: BENNY BRIOLLY, WALKIRIA NICTHEROY, PROFESSOR TULIO, JHONATAN ANJOS, VERÔNICA LIMA, DANIEL MARQUES

LEI Nº 3689 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação na rede pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula e renovação da matrícula escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória, no município de Niterói, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas e renovações de matrícula, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º. A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Só será dispensado da vacinação obrigatória a criança ou adolescente que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º. A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata, pela escola, ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 5º. Para a divulgação desta lei, os estabelecimentos de ensino à que se refere o art. 1º localizados no município de Niterói deverão afixar cartaz informativo em suas respectivas secretarias ou local aonde é realizada a matrícula, desde que em local visível ao público, com tamanho mínimo de trinta centímetros de altura por sessenta centímetros de largura.

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o caput deste artigo deverá conter, para além do número da presente lei, os seguintes dizeres: "É OBRIGATÓRIA A VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS CASOS RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS (arts. 14 e 249 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 374/2021 - AUTOR: JHONATAN ANJOS

LEI Nº 3690 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Passa a denominar-se Travessa John Ivan Moore, a atual Travessa sem nome, no bairro Cantagalo, Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Passa a denominar-se Travessa John Ivan Moore, a atual Travessa sem nome, no bairro Cantagalo, Niterói.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 447/2021 - AUTOR: MILTON CARLOS LOPES – CAL

LEI Nº 3691 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.474, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO SÍNDICO E DO GESTOR DE CONDOMÍNIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica incluído o inciso XXII, no artigo 13, da Lei nº 3.474, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:



XXII – dia do Síndico e do Gestor de Condomínios, a ser celebrado no dia 30 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 432/2021 - AUTOR: FABIANO GONÇALVES

LEI Nº 3692 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, O SISTEMA BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Banco de Ração do Município de Niterói, com o objetivo de captar doações de ração e promover sua distribuição diretamente ou através de entidades parceiras, para Protetores Animais cadastrados segundo o Art. 11 da lei 3153/2015, bem como às pessoas e/ou famílias em condições de vulnerabilidade social e econômica que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica do órgão a quem compete as políticas públicas de proteção animal.

Art. 2º. É finalidade do Banco de Ração do Município de Niterói proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 5º. Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º. Para a viabilização e execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a subsidiar o projeto com dotação própria ou recurso vinculado ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, podendo utilizar os cadastros sociais já existentes para contemplar quem fará jus à doação.

Art. 8º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 068/2021 - AUTOR: DANIEL MARQUES

LEI Nº 3693 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Declara como Utilidade Pública Municipal a "Associação Metamorfose", clínica especializada em Autismo, para o qual concede o respectivo título.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da "Associação Metamorfose", clínica especializada em Autismo, para o qual concede o respectivo título em conformidade com a Lei nº 2.729, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 404/2021 - AUTOR: DANIEL MARQUES

OF.GAB nº 19/2022 - Niterói, 11 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador MILTON CARLOS DA SILVA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 107/2021/S.M.D.C.P., encaminhando o Projeto de Lei nº 177/2021, que "Autoriza a instauração do Censo Inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida."

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI INTEGRALMENTE o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Atenciosamente,

Axel Grael - Prefeito

RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 177/2021 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que autoriza a instauração do Censo Inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ainda que meritória a iniciativa do i. Edil, o presente Projeto de Lei, logo em seu artigo 1º, atrai a inconstitucionalidade da norma proposta. Isso porque o referido dispositivo cria uma autorização para que o Poder Executivo Municipal institua o Censo Inclusão. O caráter autorizativo da norma é renovado no artigo 5º, parágrafo único. Trata-se, portanto, de lei autorizativa, mecanismo legislativo considerado formalmente inconstitucional.

Deve-se atentar para o fato de que o Executivo não necessita de autorização para administrar e, no caso em análise, não a solicitou. Assim, conforme ensina a doutrina especializada no tema:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os



subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...'. O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

Portanto, urge destacar que a norma está eivada de vício formal a ensejar sua inconstitucionalidade, por se tratar, essencialmente, de uma lei autorizativa, o que corrobora o veto do Projeto de Lei em sua integralidade.

Ademais, o artigo 7º também atrai a inconstitucionalidade formal para si, eis que define prazo para que o Executivo regulamente a Lei. Ao estabelecer que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Legislativo Municipal efetivamente emitiu uma ordem, criou uma obrigação ao Poder Executivo, o que não é aceitável em face do princípio da harmonia e independência entre os poderes, inscrito na Constituição Federal. Há de se reconhecer, então, que, também neste ponto específico, há vício de iniciativa a inquirar de inconstitucionalidade formal do dispositivo legal.

Assim tem entendido a jurisprudência pátria, nos termos dos julgados transcritos abaixo:

"(...) Inconstitucionalidade na parte que estipula prazo para edição do regulamento pelo Poder Executivo, por desafeição aos princípios da harmonia e independência entre poderes. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME. (...) Padece todavia de vício de inconstitucionalidade tão-somente a expressão "...no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação...", a ser excluída do art. 3o da Lei no 1.671/2007, do Município de Novo Hamburgo. Como pondera a d. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, "... ao estabelecer prazo para o cumprimento da medida, a Câmara efetivamente emitiu uma ordem, criou uma obrigação ao Poder Executivo, o que não é aceitável em face do princípio da harmonia e independência entre os poderes, inscrito no art. 10 da Constituição Estadual" (fls. 73)" Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente em ordem de reconhecer vício de inconstitucionalidade tão-só na expressão "...no prazo de 60 dias após a sua publicação..." a ser excluída do art. 3o da Lei Municipal no 1.671/2007, de Novo Hamburgo, pela técnica da redução de texto, que, pondera a d. Parecerista, "não traz inconvenientes de ordem objetiva e, tampouco, se afasta da vontade do legislador. Por outro lado, sana de modo eficaz o vício de inconstitucionalidade apontado, impedindo interpretações equivocadas" (Parecer – fls. 73v.)" (Ação Direta de Inconstitucionalidade no 70027105352 – Relator: DES GENARO JOSE BARONI BORGES – Tribunal Pleno – TJ/RS).

"(...) Desse modo, a mera referência, em texto normativo, ao dever de regulamentar a lei editada, mesmo quando desnecessária tal providência, não transgredir o postulado constitucional da reserva de administração, cujo sentido e alcance já foram definidos pelo Supremo Tribunal Federal (RE 427.574-ED/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.): "RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (ADI 2.364-MC/AL, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Dúvida poderia surgir se a norma legal mas este não é o caso dos autos houvesse estabelecido prazo para o Chefe do Poder Executivo editar o decreto consubstanciador do regulamento de execução, pois, em tal situação, há autores que sustentam a inconstitucionalidade de leis que estipulem prazos para efeito de formulação de regulamentos executivos ou de execução, como observa DIOGENES GASPARI (Poder Regulamentar, p. 118/120, item n. 12, 2a ed., 1982, RT) (...). (RE – 673681 – Rel. Min. Celso de Mello).

Por fim, não é possível que projeto de lei, de iniciativa parlamentar, determine atribuições e funções a órgãos da Administração Pública Direta, que antes não foram especificadas pelo Chefe do Poder Executivo, eis que tal determinação usurparia a competência estabelecida ao Prefeito. Esse é o teor dos artigos 4º e 5º que, expressamente, impõem atribuições a órgãos do Poder Executivo.

É, nesse sentido, a previsão do artigo 61, parágrafo 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicada por simetria aos Municípios, combinada com o artigo 49, III, da Lei Orgânica do Município de Niterói. *In verbis*:

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 49 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos na Administração Pública.

Nesse teor, quando o Poder Legislativo edita lei criando obrigações ao Poder Executivo invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes. Assim, com o pretexto de legislar, o Poder Legislativo acabaria por administrar, violando a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Vale citar precedente também destacado no Parecer 002/FVOS/PPJ/2021: o Supremo Tribunal Federal, no ARE 878.911, decidiu que, somente tem vício de



iniciativa o projeto que, iniciado na Câmara, mesmo criando despesas para o Executivo, trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do Executivo ou do regime jurídico de servidores públicos.

Conforme já sedimentado pela jurisprudência dos tribunais superiores, portanto, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, sob pena de inconstitucionalidade formal, e insuscetível de convalidação ainda que posteriormente sancionada pelo Chefe do Executivo.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei apresentado, que autoriza a instauração do censo de inclusão para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A inconstitucionalidade, porém, não se ampara somente na indevida determinação de funções e atribuições a órgãos do Poder Executivo, mas também por se tratar de lei autorizativa, método legislativo notadamente evitado de inconstitucionalidade, e por determinar, indevidamente, prazo para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, aspecto que fere a separação dos poderes.

Desse modo, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 177/2021.

Portarias

Port. nº 18/2022 - Torna insubsistente a Portaria 2688/2021, publicada em 11/11/2021.

Port. nº 19/2022 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2022, **VALTER MIGUEL ANTONIO** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Rosiane Gomes de Sousa Dantas, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. nº 20/2022 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2022, **MARIANA RAMALHO DA FONSECA GUIMARÃES** do cargo de Assistente A, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

Port. nº 21/2022 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2022, **VINICIUS XAVIER MENDONÇA** para exercer o cargo de Assistente A, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Mariana Ramalho da Fonseca Guimarães, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Corrigenda

Nas Portarias nº 16 e 17/2022, publicadas em 11/01/22, onde se lê: Assistente A, leia-se: Encarregado A.

SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO Nº002 / 2022

Em conformidade com o Processo 1800007109/2021, abaixo referenciado AUTORIZO a compra de 02 notebooks touch, nos seguintes termos: **INSTRUMENTO:** Contratação Direta de Empresa para o fornecimento de 02 notebooks touch **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Executiva através da Subsecretaria do Cerimonial do Prefeito e a empresa Ponte para os Negócios Consultoria e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ 28470279/0001-96; **OBJETO:** Aquisição de 02 notebooks no VALOR: R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); **FUNDAMENTO:** artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº. 1800007109/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Adicional – Deferido – 20/6469, 6511, 6482/2021

4ª COMISSÃO PROCESSANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD

PROCESSO No 020/004136/2021

PORTARIA No 815/2021

EDITAL DE CHAMADA E CITAÇÃO

A Relatora da 4ª Comissão Processante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, designada pela portaria no 815/2021, do Ilmo. Sr. Secretário de Administração de Niterói, publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 247 da Lei 531/1985, promove, pelo presente edital, o chamamento da Sra. DENISE DALBÓ DE AZEVEDO CATRINCK, Professora, Matrícula no 11.234.633-6, para apresentar defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, como preceitua o artigo ora mencionado, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar que fora instaurado em seu desfavor em razão de estar, em tese, incurso no artigo 195, XIII, da Lei 531/1985.

Os autos do Processo Administrativo Disciplinar supramencionado podem ser consultados na sede da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que funciona na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro – Niterói/RJ, das 10:00 às 16:00 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 004/2022 – CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal **LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA**, Matrícula, 1241.501-7 com pena de **SUSPENSÃO**, de 2 (dois) dias, a ser convertida em multa (art. 128 da Lei 2838/2011), por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2838/2011, não fazendo jus às **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 234, do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 0465/2021-COGER, oriundo da FRD nº 0267/21. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/ 2021

Seja inabilitada a empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP – CNPJ nº 27.777.440/0001-06, conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e convocada a ConTech



CONSÓRCIO – CNPJ da Líder nº 30.183.941/0001-79 para prosseguimento do certame no prazo de 24 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 001/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO e MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **Álvaro Adolpho V. de Oliveira**, matrícula 235.926-3 representando a Fiscalização de Obras e **Luiz Alberto Paim Vieira**, mat. 227.490-0, representando a Fiscalização de Posturas, para a composição da **COMISSÃO DE VISTORIA ADMINISTRATIVA** nos termos dos artigos 483 e seguintes da Lei 2624-08, para vistoria administrativa referente a ocupação irregular na Rua Mário Young, Itaipu – Associação de Moradores Terra Verde, Niterói.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Considerando a Lei Municipal nº 2952/12, convocam-se para procedimentos administrativos, Conselheiros Suplentes para exercício nos **Conselhos Tutelares de Niterói**, conforme discriminado abaixo:

Conselheiro Suplente	Período	Conselheiro Titular
RAPHAEL LÍRIO GUIMARÃES	17/01/2022 à 16/02/2022	GABRIELA POLUCENO FORTES – MATRÍCULA 1244802-0 – CT I (FÉRIAS)
RAPHAEL LÍRIO GUIMARÃES	01/03/2022 à 30/03/2022	TATIANE DOS SANTOS PEREIRA – MATRÍCULA 1244775-0 – CT I (FÉRIAS)
RAPHAEL LÍRIO GUIMARÃES	01/04/2022 à 30/04/2022	ALAN CARLOS DE OLIVEIRA LEITE – MATRÍCULA 1239718-4 – CT I (FÉRIAS)
RAPHAEL LÍRIO GUIMARÃES	01/05/2022 à 30/05/2022	CARLA MACEDO DA CUNHA DA SILVA – MATRÍCULA 1244777-0 – CTI (FÉRIAS)
RAPHAEL LÍRIO GUIMARÃES	01/06/2022 à 30/06/2022	BÁRBARA CRISTINA DE CARVALHO DE ABREU LIMA – MATRÍCULA 1244774-0 – CT I (FÉRIAS)

Convoca-se para fins administrativos Conselheiros Suplentes para exercício nos Conselhos Tutelares de Niterói, em virtude de Férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Os Conselheiros Suplentes devem comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, na Coordenação da Gestão do Trabalho, **no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data dessa publicação.**

O não comparecimento implicará na convocação do próximo suplente.

A convocação justifica-se para cobrir período de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Considerando a Lei Municipal nº 2952/12, convocam-se para procedimentos administrativos, Conselheiros Suplentes para exercício nos **Conselhos Tutelares de Niterói**, conforme discriminado abaixo:

Conselheiro Suplente	Período	Conselheiro Titular
HUGO LEONARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	01/04/2022 à 30/04/2022	CARLOS AUGUSTO DE SANT'ANNA – MATRÍCULA 1242185-8 – CT III (FÉRIAS)
HUGO LEONARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	01/03/2022 à 30/03/2022	DANIELLE ANCHIETA SEGHIR CARIELLO – MATRÍCULA 1244776-0 – CT III (FÉRIAS)
HUGO LEONARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	01/02/2022 à 02/03/2022	PAULO AFFONSO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA 1244785-0 – CT III (FÉRIAS)
HUGO LEONARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	01/09/2022 à 30/09/2022	PAULO ROBERTO GONZALEZ FERRE NASCIMENTO – MATRÍCULA 1244783-0 – CT III (FÉRIAS)
HUGO LEONARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	01/05/2022 à 30/05/2022	TOMIRES PIMENTEL BARBOSA – MATRÍCULA 1244788-0 – CT III (FÉRIAS)

Convoca-se para fins administrativos Conselheiros Suplentes para exercício nos Conselhos Tutelares de Niterói, em virtude de Férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Os Conselheiros Suplentes devem comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, na Coordenação da Gestão do Trabalho, **no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data dessa publicação.**

O não comparecimento implicará na convocação do próximo suplente.

A convocação justifica-se para cobrir período de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Considerando a Lei Municipal nº 2952/12, convocam-se para procedimentos administrativos, Conselheiros Suplentes para exercício nos **Conselhos Tutelares de Niterói**, conforme discriminado abaixo:

Conselheiro Suplente	Período	Conselheiro Titular
ELIANA VIRGÍLIO DE SOUZA	07/04/2022 à 06/05/2022	JOEL MARCELO LIMA LOPES – MATRÍCULA 1236650-8 - CT II (FÉRIAS)
ELIANA VIRGÍLIO DE SOUZA	01/06/2022 à 30/06/2022	EDSON BRITO DE LIMA – MATRÍCULA 1244809-0 – CT II (FÉRIAS)

Convoca-se para fins administrativos Conselheiros Suplentes para exercício nos Conselhos Tutelares de Niterói, em virtude de Férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Os Conselheiros Suplentes devem comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, na Coordenação da Gestão do Trabalho, **no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data dessa publicação.**

O não comparecimento implicará na convocação do próximo suplente.

A convocação justifica-se para cobrir período de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA

EXTRATO Nº001 / 2022

Em conformidade com o Processo nº 817000036/2021, abaixo referenciado AUTORIZO a compra de mochilas. INSTRUMENTO: Compra Direta de 10 mochilas PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal do Clima e a empresa MARC Comércio de Materiais Tecnologia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.995.686/0001-54. OBJETO: Aquisição de 10 mochilas VALOR: R\$6.162,00 (seis mil cento e sessenta e dois reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº817000036/2021.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Averbação de Tempo de Serviço- Deferido

Processo: 200013045/2021 Rosane Torres



VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA
Departamento de vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO: Revalidação – Alimento; CI 02 – 05/01/22.

Supermercado Real de Niterói Ltda. Rua Moreira Cesar 106 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 10.697.697/0001-55. N° Processo. 200001031/21. Atividade. **Supermercado.**

Obras Sociais e Culturais Felicianas. Rua General Rondon 842 - São Francisco - Niterói Rj;. Cnpj. 76.582.543/0002-07. N° Processo. 200001105/21. Atividade. **Ensino Cultural e Educacional.**

GC - Grão & Cia Produtos Naturais Icaraí Ltda. Rua Moreira Cesar 300 loja 105 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 44.221.598/0001-14. N° Processo. 200012625/21. Atividade. **Comercio varejista de mercadorias em geral.**

Icaraí Doceria Ltda. Rua Gavião Peixoto 152 loja 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 29.323.428/0001-57. N° Processo. 200012607/21. Atividade. **Comercio varejista de doces.**

Centro de Ensino Descartes Ltda. Rua Jornalista Newton Braga Mello Qdr. 01. Lote 1 Itaipú Niterói Rj. Cnpj. 08.254.743/0001-08. N° Processo. 200012028/21. Atividade. **Ensino**

Centro de Ensino Sócrates Ltda. Rua Pereira da Silva 326-Icaraí-Niterói Rj. Cnpj.05.924.476/0001-97. N° Processo. 200011820/21. Atividade. **Ensino.**

S & M Centro Profissionalizante de Ensino Ltda. Rua Aurelino Leal 40 -m Centro - Niterói Rj. Cnpj. 35.824.058/0001-34. N° Processo. 200011444/21. Atividade. **Ensino.**

YMK Comercio de Alimentos Ltda.Rua Quinze de novembro 8 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 42.174.013/0002-08. N° Processo. 200011026/21. Atividade. **Lanchonete.**

ES Santos Curso de Idiomas Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 8032 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. 24.074.066/0001-94. N° Processo. 200007446/21. Atividade. **Ensino de Idiomas.**

Leve Agua Bar e Mercaria Ltda. Rua Joaquim Tavora 123-Icaraí-Niterói Rj. Cnpj.05.193.045/0001-43. N° Processo. 200006886/21. Atividade. **Bar.**

Mattinata Sucos e Lanches Ltda. Rua Moreira Cesar 282/104 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 42.614.024/0001-80. N° Processo. 200005688/21. Atividade. **Lanchonete.**

BM23 Alimentos Ltda. Rua Cinco de Julho 190 / 203 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 26.137.038/0001-02. N° Processo. 200005451/21. Atividade. **Pizzaria.**

Aroma Café de Niterói Comercio Eireli. Rua da Conceição 188 Centro Niterói Rj. Cnpj. 00.837.691/0001-82. N° Processo. 200005248/21. Atividade. **Lanchonete**

SO Bento de Itaipú Auto Posto Ltda. Av. Ewerton Xavier da Costa lote 13 - Itaipú -, Niterói Rj. Cnpj. 03.676.904/0001-20. N° Processo. 200005236/21. Atividade. **Loja de Conveniência.**

Posto Monza Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 2314 Maravista Niterói Rj. 28.523.546/0001-46. N°Processo. 200005235/21. Atividade. **Loja de Conveniência.**

Posto Serra da Tiririca Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 07.698.006/0001-23. N° Processo. 200005229/21. Atividade. **Loja de Conveniência.**

Cultura Inglesa Idiomas S.A. Rui Barbosa 87 - Niterói Rj. Cnpj. 17.855.050/0032-50. N° Processo. 200005133/21. Atividade. **Ensino de Idiomas.**

Colegio Girassois Ltda. Rua Dr. Geraldo Bezerra de Menezes 19 - Itaipú - Niterói m Rj. Cnpj. 33.538.261/0001-19. N° Processo. 200005128/21. Atividade. **Educação Infantil / Pré Escola.**

Multicenter Itaipú Café Ltda-Me. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 - Itaipú – Niterói Rj. Cnpj. 03.362.200/0001-82. N° Processo. 200005105/21. Atividade. **Lanchonete.**

Oakerry Itaipú Sorveteria Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 11500/103 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 41.475213/0001-57. N° Processo. 200004971/21. Atividade. **Sorveteria.**

Nathalia Carvalho Restier da Silveira. Rua Pres.João Pessoa 386 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 21.284.646/0001-18. N° Processo. 200003672/21. Atividade. **Escola.**

J 2M Atividades Educacionais Ltda-Me. Rua Lara Vilela 167- Ingá – Niterói Rj. Cnpj. 04.235.667/0001-24. N° Processo. 200002236/21. Atividade. **Ensino.**

SP 2015 Serviços Gerais Ltda-Me. Rua Miguel de Frias 106 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 22.102.229/0001-70. N° Processo. 200002029/21. Atividade. **Bar.**

Hortigil Hortifruti S/A. Rua Moreira Cesar 393-Icaraí-Niterói Rj. Cnpj. 31.487.473/0112-04. N° Processo. 200001842/21. Atividade. **Hortifrutigranjeiros.**

Estebanez Nicolau Alimentos Ltda-Epp. Rua Otavio Kelly 288 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 18.311.701/0001-07. N° Processo. 200001483/21. Atividade. **Lanchonete.**

Salva AI Conveniencias e Bar Ltda. Rua Gavião Peixoto 381 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 32.917.002/0001-36. N° Processo. 200001432/21. Atividade. **Bar.**

Benetto Pizzas e Esfihas Delivery Ltda. Rua Miguel de Frias 221 loja 102 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 32.157.439/0001-19. N° Processo. 200001359/21/ 20001358/21. Atividade. **Restaurante.**

DV Atividades de Ensino Eireli. Rua Gavião Peixoto 124 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 31.909.540/0001-16. N° Processo. 200001170/21. Atividade. **Ensino**

Artezanato do Café Com. e Buffer Ltda-Me. Alameda João Batista 71/201 - Icaraí – Niterói Rj. Cnpj. 32.368.292/0002-97. N° Processo. 200005161/21. Atividade. **Restaurante.**

LME 542 Empreendimentos Educacionais Eireli. Av. Irene Lopes Sodré 542 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 25.385.017/0002-16. N° Processo. 200004595/21. Atividade. **Ensino Médico e Idiomas.**

Nossa Senhora de Guadalupe Padaria e Confeitaria Ltda. Rua Oswaldo Cruz 17 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 32.149.599/0001-16. N° Processo. 200006824/21. Atividade. **Padaria e Confeitaria.**

Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda. Alameda São Boa Ventura 555 Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. 27.833.615/0022-80. N° Processo. 200011729/21. Atividade. **Supermercado.**

Rainbow Instituto de Idiomas Ltda-Me. Rua Geraldo Martins 158 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 00.333.504/0001-23. N° Processo. 200000967/21. Atividade. **Ensino de Idiomas.**

Colegio Paulo Freire Eireli-Epp. Rua São João 336 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 36.482.735/0001-46. N° Processo. 200004598/21. Atividade. **Ensino.**



LME542 Empreendimentos Educacionais Eireli. Rua Reporter Cezar Donadel 26 Qdr.78lote 09 - Itaipu - Niterói Rj. Cnpj. 25.385.017/0001-35. N° Processo. 200004596/21. Atividade. **Ensino Médio e Idiomas.**

Hamburqueria 055 Ltda. Estr.Francisco da Cruz Nunes 6501 Loja 188 Itaipú Niterói Rj. Cnpj. 37.055.965/0001-91. N° Processo. 200012323/21. Atividade. **Lanchonete.**

Grupo Atrium de Ensino S/S Ltda. Rua Maestro José Botelho 14 Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. 05.025.199/0001-26. N° Processo. 200012159/21. Atividade. **Ensino.**

CDM Empreendimentos Educacionais Eireli. Av. Irene Lopes Sodré 542 Niterói Rj. Cnpj. 20.866.119/0001-59. N° Processo. 200004599/21. Atividade. **Ensino.**

Distribuidora Niterói de Produtos Alimentícios Ltda. Rua Aurea Lima 65 - Centro-Niterói Rj. Cnpj. 29.541.935/0001-67. N° Processo. 200012714/21. Atividade. **Bomboniere.**

Comercial Cardu Eireli-Me. Rua Galvão 148/146 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 10.466.232/0001-93. N° Processo. 200003364/21. Atividade. **Comercio Atacadista**

de Artigos de Escritório e Papelaria.

LHS Comercio de Utilidades e Alimentos Ltda. Rua Galvão 148 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 40.022.409/0001-23. N° Processo. 200005398/21. Atividade. **Comercio de**

Mercadorias em Geral.

Desgustare & Servire Alimentação e Serviços Tecnicos Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 869 Centro Niterói Rj. Cnpj. 17.104.821/0001-70. N° Processo. 200006850/21. Atividade. **Fornecimento de alimentos para empresas**

Club Portugues de Niterói. Rua Lara Vilela 176 - Niterói Rj. Cnpj. 27.763.903/0001-80. N° Processo. 200011955/21. Atividade. **Clube Social.**

Auto Serviço Jotage Comestiveis Ltda. Rua Tavares de Macedo 19333 - Icaraí - NiteróiRj.Cnpj. 42.613.489/0001-17. N° Processo. 200003329/21. Atividade. **Comercio varejista de produtos alimentícios.**

Legião da Boa Vontade. Alameda São Boa Ventura 474 - Fonseca - Niterói Rj; Cnpj. 33.915.604/0204-95. N° Processo. 200002585/21. Atividade. **Serviço de**

Assistencia Social.

Yakisoba In House 70 Ltda. Rua Geraldo Martins 70/102 Icaraí-Niterói Rj. Cnpj. 37.713.985/0001-02. N° Processo. 200003184/21. Atividade. **Restaurante.**

Nikiti's Bar Ltda. Rua Tavares de Macedo 187/101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 06.167.814/0001-00. N° Processo. 200003489/21. Atividade. **Bar.**

Pancake House Lanches Ltda-Me. Rua Alvares de Azevedo 108 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 30.542.430/0001-90. N° Processo. 200003776/21. Atividade. **Fornecimento**

de Alimentos para Consumo Domiciliar.

Via Lagos Bar Eireli Me. Rua Tavares de Macedo 187/102 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 28.166.058/0001-29. N° Processo. 200003488/21. Atividade. **Bar.**

Princesa Auto Serviço de Comestiveis Ltda. Rua Moreira Cesar 323 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 27.833.615/0024-41. N° Processo. 200011730/21. Atividade. **Supermercado.**

Princesa Auto Serviço de Comestiveis Ltda. Rua Pres. Pedreira 189 - Ingá - Niterói Rj. Cnpj. 27.833.615/0027-94. N° Processo. 200011731/21. Atividade. **Supermercado**

Leiovima Artes Primarias Sociedade Simples. Rua Gavião Peixoto 384-Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 39.527.544/0001-41. N° Processo. 200006338/21. Atividade. **Ensino.**

Icaraí Praia Hotel Ltda. Rua Belisario Augusto 21 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 27.890.847/0001-45. N° Processo. 200001528/21. Atividade. **Hotel.**

Atuação Oficinas e Cursos Ltda-Epp. Rua Prof. João Brasil 119 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. 20.623.383/0001-61. N° Processo. 200005721/21. Atividade. **Ensino**

Stunning Cultural Ltda-Epp. Alameda São Boa Ventura 507 Fonseca Niterói Rj. Cnpj. 04.498.683/0001-00. N° Processo.200000972/21. Atividade. **Ensino de**

Idiomas.

Nega - Niterói Empreendimentos Gestões Assessorias Educacionais. Rua Vereador José Vicente Sobrinho 269 - Engenhoca - Niterói Rj. Cnpj.08.863566/0001-59. N° Processo. 200001880/21. Atividade. **Escola.**

REVALIDAÇÃO 2021 - 1 - CI 03 - 07/01/22. Saúde N° 19.

Gilberto Miranda Barbosa. Rua Gavião Peixoto 182/401 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 370.713.007-04. N° Processo. 200002951/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Medical Care Medicina de Espec. Ltda. Rua Moreira Cesar 217/506 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 06.316.412/0001-11. N° Processo. 200003523/21. Atividade. **Consultório Médico.**

José Renato Dezerto March. Rua Gavião Peixoto 182/505 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 243.211.097-87. N° Processo. 200003146/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Amaryllis Freire Bruno. Rua Miguel de Frias 206/501 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 485.236.317-04. N° Processo. 200004565/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Pedro Luiz Kuri. Rua Gavião Peixoto 182/407 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 305.152.387-91. N° Processo. 200005251/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Scheila Mara Campos Taboada. Rua Moreira Cesar 229/1807 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 366.882.747-87. N°Processo. 200006294/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Ney Francisco Pinto Costa. Rua Moreira Cesar 229/1419 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 421.866.337-87. N° Processo. 200005218/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Ronaldo Assis de Moraes Cortes. Rua Ministro Otavio Kelly 331 Icaraí - Niterói Rj.Cnpj. 378.121.737-04. N°Processo. 200003059/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Paulo de Tarso Picanço Costa. Rua da Conceição 188/1407 Centro Niterói Rj. Cnpj. 722.819.367-91 N° Processo. 200004544/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Ciria Teixeira Pinto. Rua Moreira Cesar 229/1517 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.387.500.237-72. N° Processo. 200003525/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Maria Helena dos Santos Damasco. Rua Moreira Cesar 229/1709 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 323.460.777-04. N°Processo. 200005685/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Simone Robalinho Senra P Pina Rodrigues. Rua Moreira Cesar 26/1216/1217 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 880.222.007-78. N° Processo. 200005594/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Julia Ramalho Amalio da Silva Breder. Rua Mem de Sá 111/1104Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 092.588.917-24.N°Processo. 200004964/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Antonio José de Azeredo Moreira Pinto. Rua Tavares de Macedo 95/511 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 950.878.697-34. N° Processo. 200005602/21. Atividade. **Consultório Médico.**



Joana Lima do Patrocínio. Av. Sete de Setembro 317/1307 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 053.072.867-24. N° Processo. 200005007/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Mario Nunes Picanço Junior. Rua Miguel de Frias 51/1001 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 516.791.407-87. N° Processo. 200005160/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Ragi Serviços Médicos Ltda. Rua da Conceição 188/3104 Centro Niterói Rj. Cnpj. 09.530.292/0001-49. N° Processo. 200005651/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Lenira Maria Ferreira da Silva. Rua Geraldo Martins 155/1707 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 969.194.777-34. N° Processo. 200004941/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Luiz Otavio Cardoso Morcazel. Rua Mem de Sá 19/503 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 784.017.207-53. N° Processo. 200004904/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Rebeca do Monte Lima Aitken Soares. Rua Miguel de Frias 51/305 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 891.702.617-68. N° Processo. 200004548/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Studio Eliane Figueiredo Salão e Terapia. Rua Gavião Peixoto 183/1003 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 13.845.191/0001-34. N° Processo. 200003365/21. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Clinica de Fisioterapia D R N Ltda-Me. Av. Amarel Peixoto 71/809/816 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 32.542.805/0001-53. N° Processo. 200004164/21. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**

UP Club Beleza e Visagismo Eireli. Rua Gavião Peixoto 124/112 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 36.671.661/0001-96. N° Processo. 200000241/21. Atividade. **Instituto de Beleza.**

J C da S Rezende Cabeleireiros. Av. Amarel Peixoto 60/813 Centro Niterói Rj. Cnpj. 35.851.072/0001-27. N° Processo. 200002080/21. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Flavia Dutra Cantarino. Rua Gavião Peixoto 80/401 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 019.156.157-63. N° Processo. 200001411/21. Atividade. **Estabelecimento de Estética Centro de Beleza Nunes Rodrigues Ltda Epp.** Rua Moreira Cesar 65/101/102 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 22.966.463/0001-45. N° Processo. 200001671/21. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Marcy Pereira Ribeiro. Rua Otavio Carneiro 143/511 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 30.724.827/0001-09. N° Processo. 200004974/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Maria Imaculada Ribeiro Ubaldo Braga. Rua Moreira Cesar 26/722 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 284.575.796-49. N° Processo. 200005168/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Maria das Graças Toscano de A. Gurgel. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5600/204 - Piratininga-Niterói Rj. Cnpj. 444.730.607-72. N° Processo. 200005143/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Antonio Cezar R. do Nascimento. Rua Cel. Gomes Machado 38/609 Centro Niterói Rj. Cnpj. 418.574.107-34. N° Processo. 200005196/21. Atividade. **Consultório Médico.**

José Elias de Souza Xavier. Av. Amarel Peixoto 334/916 Centro Niterói Rj. Cnpj. 413.402.567-20. N° Processo. 200005182/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Andre Moreira Regazzi Gerk. Rua Miguel de Frias 150/411 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 069.310.167-92. N° Processo. 200001027/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Miriam Siqueira da Silva. Rua Gavião Peixoto 70/807 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 091.744.957-63. N° Processo. 200005019/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Neurosolutions Serviços Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/801 Centro Niterói Rj. Cnpj. 07.341.081/0001-32. N° Processo. 200000506/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Leandro Casemiro Cezar. Rua Otavio Carneiro 100/512 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 080.731.517-66. N° Processo. 200005951/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Andrea de Carvalho Romero. Rua Moreira Cesar 217/506 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 010.160.727-08. N° Processo. 200003531/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Armanda de Oliveira Pache de Faria. Rua Moreira Cesar 229/1818 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 390.535.707-80. N° Processo. 200002127/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Virginia Lucia Vogas da Silva. Rua Moreira Cesar 26/1406 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 565.222.907-15. N° Processo. 200002793/21. Atividade. **Consultório de Fonoaudiologia.**

Curarte Serviços Médicos Sociedade Simples Pura. Rua da Conceição 188/1004 Centro Niterói Rj. Cnpj. 11.072.676/0001-07. N° Processo. 200005358/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Maria Dal Carmen Martinez Gonzales. Rua Cel. Gomes Machado 130/602 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 500.535.587-15. N° Processo. 200004667/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Com Vida Clinica de Vacina Ltda. Rua da Conceição 13 / 205/207 - Centro - Niterói Rj.; Cnpj. 37.351.355/0001-35. N° Processo. 200011331/21. Atividade. **Veiculo para Vacinação Domiciliar.**

Gineco Endo Video S/S Ltda. Rua Miguel de Frias 51/306/307 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 07.305.023/0001-53. N° Processo. 200001201/21. Atividade. **Serviço Médico.**

MSO JO Medicina e Segurança Ocupacional Eireli. Rua Dr. Borman 13/209/210 - Centro-Niterói Rj. Cnpj. 01.407.130/0001-06. N° Processo. 200001470/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Artur Carvalho de Araujo. Rua Moreira Cesar 160/1116 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 073.637.597-07. N° Processo. 200002073/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Ana Gabriela Fucks Anderson Martinho. Rua Moreira Cesar 160/910 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 012.673.467-44. N° Processo. 200002122/21. Atividade. **Consultório Médico.**

Fernanda Cabral Freire. Rua Moreira Cesar 26/902-Icaraí-Niterói Rj. Cnpj. 029.515.785-20. N° Processo. 200009216/21. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 01, DE 11 de janeiro de 2022

ALTERA O REGULAMENTO DO 4º PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto no artigo 6º da Resolução PGM nº 25/2021, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 6º O Processo Seletivo compreenderá a realização de Provas Discursivas, valendo 100 (cem) pontos cada, no qual serão aprovados apenas os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORT. nº 08/2022. CONCEDER, a contar de 06/12/2021, pensão a **IOLANDA DA SILVEIRA CEH**, cônjuge do ex-servidor **DILVAM DE AGUIAR CEH**, falecido em 06/12/2021, aposentado no cargo de PROCURADOR DE SEGUNDA – CATEGORIA P2 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 1222.028-3, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c os artigos 7º e 6º-A, parágrafo único, da E.C. nº 41/03, o artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB/88 e o artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme processo nº 310/001509/2021

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada, a contar de 06/12/2021, em **R\$ 12.983,25** (doze mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) a pensão mensal de **IOLANDA DA SILVEIRA CEH**, cônjuge do ex-servidor **DILVAM DE AGUIAR CEH**, falecido em 06/12/2021, aposentado no cargo de PROCURADOR DE SEGUNDA – CATEGORIA P2 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 1222.028-3, de acordo com o artigo 6º inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c os artigos 7º e 6º-A, parágrafo único da E.C. nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, conforme parcelas abaixo discriminadas.

Proventos do cargo:

Lei nº 3.615/2021 c/c os artigos 7º e 6º-A, parágrafo único da E.C. nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88 **R\$ 13.730,66**

Gratificação de adicional:

15% - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88 **R\$ 2.059,60**

TOTAL.....R\$ 15.790,26

TETO DO RGPS - PORTARIA SEPRT/ME Nº 477, 12 DE JANEIRO DE 2021

R\$ 15.790,26 (Proventos do ex-servidor) - **R\$ 6.433,57** (Teto do RGPS) = **R\$ 9.356,69 X 70% = R\$ 6.549,68 + R\$ 6.433,57 = R\$ 12.983,25**

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 10/2022 – Dispensar a contar de **01/01/2022**, **IRACEMA LOUREIRO MONASSA BESSIL** da **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 12**.

PORT. Nº. 11/2022 – Designar a contar de **01/01/2022**, **MARIANA RAMALHO DA FONSECA GUIMARÃES** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 12**, em vaga decorrente da dispensa de Iracema Loureiro Monassa Bessil.

Corrigendas:

Na publicação do dia 08/01/2022, Port. 008/2022, onde se lê: MOISES PEREIRA ALCIR FONSECA, leia-se: MOISES PEREIRA.

Na publicação do dia 04/05/2021, Port. 808/2021, onde se lê: FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 4, leia-se: FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 2.

EXTRATO DE CONVENIO

INSTRUMENTO: Convênio nº 01/2021 – SMHRF; **PARTES:** Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF e Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA; **OBJETO:** cooperação técnica para contratar projetos de regularização fundiária em núcleos urbanos informais, serviço de trabalho social para os empreendimentos dos programas habitacionais de interesse social em âmbito municipal estadual ou federal, como o Programa Casa Verde e Amarela (antigo Minha Casa Minha Vida), em construção e/ou a serem construídos neste município; **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua assinatura; **DATA DO CONVENIO:** 16/11/2021. Processo Nº 650000087/2016. Presidente da EMUSA – Niterói, 30 de novembro de 2021. *Omitido da publicação de 01/12/2021

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao convênio nº 01/2021; **PARTES:** Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF e Empresa Municipal De Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA; **OBJETO:** A realização de licitação e contratação de empresa especializada em prestação de serviços para execução dos Projetos de Trabalho Técnico Social – PTTS, referente ao saldo residual do contrato inicial, nos Condomínios Residenciais Açu, Araxá E Abaré, localizado no bairro Caramujo, do Programa Minha Casa Minha Vida; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Niterói, e no Decreto Municipal nº 9.460/04; **DATA:** 16/11/2021. Processo Nº 650000087/2016. Presidente da EMUSA – Niterói, 30 de novembro de 2021. *Omitido da publicação de 01/12/2021